O COMERCIÁRIO

Informativo do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região - Filiado à FECONESTE/CTB/CNTC - Ano35 - Nº117 - Agosto de2024

CONVENÇÃO COLETIVA DO COMÉRCIO

Sindicato fecha convenção com ganho real e reajuste superior a inflação. Está garantido o feriado do Dia do Comerciário, em 16 de setembro

O Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região fechou a convenção coletiva de trabalho 2024/2025 com o setor de varejo, garantindo a data base da categoria em 1 de julho, com reajuste acima da inflação, reposição de perdas salariais e conquistando o feriado do Dia do Comerciário sempre na terceira segunda-feira do mês de setembro, que este ano será no dia 16.“Esta é uma das mais importantes conquistas da categoria. Neste dia o setor de varejo estará fechado”, disse o presidente do sindicato, José Rogério Gonçalves de Moura. Ele lembra ainda que a inflação foi de 3.7%, enquanto que o reajuste salarial da categoria foi de 7%, ou seja, 3.3% acima do índice inflacionário. Na convenção fechada agora ficou estabelecido também que o piso salarial para office-boy, serviços gerais, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, empacotador, entregador e servente será de R$ 1.470 retroativo a 1 de julho, e a partir de 1 de janeiro de 2025 o valor passa para R$ 1.505. Para os demais cargos, independente do tempo de serviço, o piso retroativo é de R$ 1.480, e em 1 de janeiro do próximo ano sobe para R$ 1.525.José Rogério disse ainda que quem ganha acima do piso salarial o reajuste é de 4% retroativo a 1 de julho, e quem recebe acima do teto da previdência é estabelecida a livre negociação. O pagamento do Jovem Aprendiz acontece com base no salário mínimo nacional. Houve um avanço com relação ao auxílio alimentação para as empresas que possuem acima de 10 funcionários. Agora o valor passa para R$ 9.80. As empresas que pagam acima do valor mínimo previsto na convenção terão que reajustar em 3,7%. Para as empresas que pagam o valor mensal a partir de R$ 500, fica convencionado que o reajuste será feito de acordo com a política da empresa, contanto que seja reajustado o valor anualmente na data base da Convenção Coletiva de Trabalho. Mantendo-se os demais termos das cláusulas sobre o vale alimentação/refeição.Está mantido também o benefício de pagamento e folga posterior para o trabalho aos domingos e feriados. Empresas com até 10 funcionários pagam R$ 28 pelo domingo e acima de 10 funcionários o valor é de R$ 39,20. Já o feriado é R$ 50 para empresas com até 10 funcionários e R$ 55 para as que tem acima de 10 trabalhadores. Ainda está garantida a redação da convenção anterior sobre o plano odontológico da categoria.

TRABALHADOR, SAIBA COMO FICOU A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Trabalhadores do comércio, é importante que saibam que o valor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, aprovado em assembléia geral da categoria, a favor do seu sindicato, é usado para o fortalecimento dos processos de negociação, lutas e defesa dos direitos dos interesses dos trabalhadores, além da manutenção e estruturação do sindicato, que oferece vários serviços aos comerciários.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAL

As empresas descontarão dos seus funcionários sindicalizados, conforme Art. 545 da CLT em folha de pagamento a mensalidade do Sindicato Laboral e a recolherão até o quinto dia do mês subsequente ao desconto à base de um por cento sobre a remuneração, preenchendo a guia de recolhimento apropriada e recolherão à Caixa Econômica Federal - PB. Após esta data, será a referida importância corrigida com multa de dez por cento + mora de três por cento ao mês.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação das Assembleias Gerais realizadas no dia 19 de maio de 2024, autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento (contracheque ou assemelhado), a contribuição negocial no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) das suas respectivas remunerações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A referida contribuição PODERÁ ser paga em 2(duas) parcelas, no valor de R$ 20.00 (vinte reais) cada uma delas, nos meses de agosto e setembro de 2024 e recolhidas até o dia 10(dez) dos meses subsequentes, isto é 10 de setembro/2024 e 10 de outubro de 2024, devendo o desconto efetuado ser recolhido ao cofre da entidade laboral, em guia apropriada disponibilizada através do e-mail financeiro@comerciariocg.com.br do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande, ou a empresa poderá solicitar na entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o fortalecimento da organização vertical dos trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços da Paraíba será repassado para a FECONESTE o percentual de 5% (cinco por cento) da referida taxa dos trabalhadores das cidades da base da FECONESTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contribuição negocial, regular, prévia e expressamente aprovada em assembleia soberana do Sindicato Laboral, realizada em 19/05/2024, dirigida a todos os comerciários beneficiários deste instrumento, e não se realizará relativamente aos que dela discordarem, o que deverão fazê-lo por documento escrito (carta de próprio punho), subscrita pelo próprio e dirigida ao SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS e entregue pessoalmente na sede social do mesmo, tudo conforme entendimento manifestado pelo Ministério Público do Trabalho, em Nota Técnica, de nº 09/2024, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e dos termos do acordo homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo 1000356-60 2017.5.00.0000 e nos termos do tema 935 de Supremo Tribunal Federal de repercussão geral que reconheceu a constitucionalidade da contribuição assistencial, Ipsi Literis. (Tema 935: É constitucional a instituição por acordo ou Convenção Coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, desde que asegurado o direito de oposição). Em sede de embargos de declaração no recurso extraordinário com agravo (ARE 1018459).

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que desejar opor-se ao desconto acima previsto, deverá fazê-lo pessoalmente na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande, por escrito com identificação e assinaturas legíveis, no prazo de 10(dez) dias a contar do registro no site do Mediador do Ministério do Trabalho, devendo entregar uma via com o devido carimbo da entidade laboral ao seu empregador.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado à empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica vedado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

P**ARÁGRAFO SÉTIMO:** O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no parágrafo Quarto não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

PARAGRAFO OITAVO: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

EXPEDIENTE

Informativo do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região - Filiado à CTB/CNTC e FECONESTE
Rua Venâncio Neiva, 91/93, 1º Andar, Centro
Ano 35 Jornal 117 - Agosto de 2024
Fones: (83) 3321-3765 / 3341-1430

Presidente: José Rogério Gonçalves de Moura
Diretoria

Jornalista responsável:
Apolinário Pimentel - DRT: 656

Imagens: Arquivo Sindicato / Google
Diagramação: Silvana Ramos - (83) 8855.8619
Impressão: SERGRAF - (83) 3321.4829
Tiragem: 2 mil exemplares